



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0800138/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 08.001/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/nº - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.003.891/0001-16 representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Thamiris Cristina Silva Rabelo, portador do CPF n.º 022.602.283-80 e RG n.º 015279742000-8 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 22, Centro, na cidade de Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro LADO SILVIA CRISTINA MORAIS DE CARVALHO OLIVEIRA, domiciliada Pv. Santa Isabel, n.º s/n, Zona Rural, em Presidente Juscelino- MA, CPF n.º 337.070.143-04, fornecedor individual DAP n.º SDW0055184983571603220908, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 e da Lei nº8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede pública de educação básica, verba Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação Básica - **FNDE/ Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, referente ao Ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, o (A) receberá o valor total de R\$ 4.945,50 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| III – RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
|---------------------------|-------------------|---------|---------------|---------------|--------------|
| Item | Produto | Unidade | Qnt Oferecida | Preço/Unidade | Valor Total |
| 1. | ABOBORA | KG | 30 | R\$ 6,00 | R\$ 180,00 |
| 2. | BANANA PRATA | DUZIA | 140 | R\$ 7,00 | R\$ 980,00 |
| 3. | BATATA DOCE | KG | 40 | R\$ 5,50 | R\$ 220,00 |
| 4. | BOLO DE MACAXEIRA | KG | 10 | R\$ 20,00 | R\$ 200,00 |
| 5. | BOLO DE MASSA | KG | 12 | R\$ 20,00 | R\$ 240,00 |
| 6. | BOLO DE TAPIOCA | KG | 10 | R\$ 20,00 | R\$ 200,00 |
| 7. | CHEIRO VERDE | MAÇO | 56 | R\$ 2,00 | R\$ 112,00 |
| 8. | CORANTE | KG | 3 | R\$ 32,00 | R\$ 96,00 |
| 9. | COUVE | MAÇO | 20 | R\$ 3,00 | R\$ 60,00 |
| 10. | FARINHA AMARELA | KG | 40 | R\$ 7,50 | R\$ 300,00 |
| 11. | JOÃO GOME | MAÇO | 10 | R\$ 2,50 | R\$ 25,00 |
| 12. | LIMÃO | KG | 23 | R\$ 6,00 | R\$ 138,00 |
| 13. | MACAXEIRA | KG | 60 | R\$ 3,00 | R\$ 180,00 |
| 14. | MARACUJÁ | KG | 40 | R\$ 9,00 | R\$ 360,00 |
| 15. | MAXIXE | KG | 50 | R\$ 10,00 | R\$ 500,00 |
| 16. | MELANCIA | KG | 100 | R\$ 3,00 | R\$ 300,00 |
| 17. | PIMENTA DE CHEIRO | KG | 5 | R\$ 12,00 | R\$ 60,00 |
| 18. | PIMENTÃO | KG | 8 | R\$ 6,50 | R\$ 52,00 |
| 19. | QUIABO | KG | 70 | R\$ 10,00 | R\$ 700,00 |
| 20. | VINAGREIRA | MAÇO | 17 | R\$ 2,50 | R\$ 42,50 |
| TOTAL DO PROJETO | | | | | R\$ 4.945,50 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
12.306.0002.2022.0000- Manut da Merenda Escolar
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 26/2013 e n.º 4/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Morros- MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Juscelino (MA), 07 de Abril de 2022.

Thamiris Cristina Silva Rabelo
Secretaria Municipal De Educação
Contratante

SILVIA CRISTINA MORAIS DE CARVALHO OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF n.º _____

Nome: _____ CPF n.º _____